	ç
	c
	77.320D78E3-3B/08E6A_D52/3B00_68081C/C
	ő
	Ÿ
	ğ
	ă
	5
	5
	č
o.	O CÓDIGO: 320D78E3-3B/108E6A-D52/
2	ш
ELLO	α
≥	ž
Щ	Ц
$\overline{}$	ď
$^{\circ}$	Ц
二	ñ
兴	۲
8	Š
$\stackrel{\smile}{}$	÷
Щ	۶
\geq	3
₹	ć
≥	9
O	9
坖	5
₹	÷
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ov hr/enede e inform
8	d
e.	7
ヹ	Š
ä	ž
ਜ਼	-
ä	Ş
ਰ	
ado digit	ć
ğ	ģ
ĕ	to dot et
ass	ŧ
<u>-</u>	ō
-	5
ž	9
ē	ċ
Este documento foi assinado o	#
Ö	d
ŏ	:
ţe	C
шŝ	d
	ŭ
	Š
	oferência acesse o site http://c
	ځ:
	ģ
	ģ
	ć

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº935/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11161/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Francisco Oliveira Videira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5113/2020-MP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Oliveira Videira, gestor do FUNPREB, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Oliveira Videira, gestor do FUNPREB, exercício de 2018, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) pelas restrições remanescentes 3"b", 3"c", 3"d" e 3"f" do Relatório Conclusivo nº 46/2019-DICERP (fls. 947/960) e do Relatório/Voto, com base no art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 TCE/AM.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, aos Cofres da Fazenda Pública Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 — Multas aplicadas pelo TCE/AM — Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de

	٠.
	≒
	χ,
	C
	Σ
	σ
	O
	α
	ç
	26digo: 320D78F3-3B498F6A-D5243B99-68981C4C
	ř
	ř
	ᄴ
	2
	Z
	12
	~
	÷
~:	÷
IELLO.	7
_	1
_	≍
ш	∺
5	H
_	7
Ш	₩
\cap	4
Ξ	ď
O	Щ
Ť	α
二	1
m.	
=	$\overline{}$
O	7
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	÷
Ξ.	٠.
	ċ
ш	č
0	÷
ž	۲.
>	٦,
╧	_
2	C
$\overline{}$	ď
O	č
$\overline{\sim}$	-
~	7
≚	¥
≥	.≽
_	a
$\overline{\circ}$	ď
₫	Œ
45	て
#	ď
⊆	2
Φ	Ų
Ε	-
=	2
$\bar{\omega}$	>
⋷	
.2	č
,	2
o dic	m d
go di	am ac
ado diç	and a
nado diç	on me an
sinado diç	to am ac
ssinado diç	to am ac
assinado dig	Ita toe am or
i assinado dig	ulta toe am dov hr/spede e inform
oi assinado dig	on me act ettinsc
foi assinado dig	onsulta toe am or
to foi assinado dig	onsulta toe am or
nto foi assinado dig	//consulta toe am or
ento foi assinado dig	"//consulta toe am or
nento foi assinado dig	ho://consulta toe am or
ımento foi assinado diç	of me act ethicons into the am of
sumento foi assinado dig	http://consulta.tce.am.gc
ocumento foi assinado dig	e http://consulta.tce.am.gc
documento foi assinado dig	ite http://cons
documento foi assinado dig	ite http://cons
e documento foi assinado dig	ite http://cons
ste documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	ite http://cons
Este documento foi assinado dig	onferência acesse o site http://consulta toe am oc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Tio NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº935/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3.** Recomendar ao Sr. Francisco Oliveira Videira, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB que:
 - **10.3.1.** Promova a adequação do art. 27, §6º, da Lei Municipal n. 204/2011 para que esteja de acordo com o previsto no art. 37, §8º da Constituição Federal, restrição 1;
 - **10.3.2.** Promova a adequação das Leis Municipais n. 205/2011 e 259/2017 ao previsto no art. 37, I e II, bem como no art. 39, §1º, I, II e III da Constituição Federal, restrição 2;
 - **10.3.3.** Promova a adequação da Lei Municipal n. 204/2011 quanto à natureza jurídica de autarquia do FUNPREB, restrição 4;
 - **10.3.4.** Providencie ferramentas que possibilitem aos segurados terem pleno acesso às informações relativas à gestão do FUNPREB, restrição 5"a";
 - **10.3.5.** Providencie de forma imediata o Certificado de Regularidade Previdenciária, restrição 5"b";
 - **10.3.6.** Submeta seus atos de gestão ao controle interno do executivo municipal, caso não possua setor de controle interno, restrição 5"c";
 - **10.3.7.** Providencie a regularização dos saldos do Demonstrativo da Dívida Flutuante, restrição 6"c";
 - **10.3.8.** Remeta a este Tribunal de Contas os processos aposentatórios e de pensão tão logo sejam finalizados, restrição 9; e,
 - 10.3.9. Providencie a regularização da ferramenta Cadprev a fim de que nenhum demonstrativo deixe de ser expedido, restrição 14.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que extraia cópia do Relatório/Voto e encaminhe ao Sr. Francisco Oliveira Videira, gestor do FUNPREB, juntamente com a decisão originada a fim de que o gestor tenha ciência do teor das restrições que foram alvo de

	C
	7
	no. 320D78F3-3R498F6A-D5243R99-68981C4C
	8
	8
	õ
	d
	o
	뚰
	4
	S
	č
٠.	7
Q	6
MELL	щ
ш	8
≥	4
ш	<u>π</u>
Ω	ú
\circ	ñ.
움	$\overline{\alpha}$
\equiv	$\stackrel{\triangleright}{\sim}$
핒	۲
COELH	3
Ч.	ď
긂	ċ
Ξ	.⊏
×	\mathcal{Z}
₹	5
Σ	C
$\overline{}$	Œ
∺	٤
5	ċ
₹	₽
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-=
ō	4
2	ť
뾽	ď
9	ŭ
Ĕ	7
ᇹ	-
≝	ć
;≌′	C
9	8
용	π
ğ	ď
.≒	۲
i assinado	τ
a	Ξ
ō	ď
Ť	ç
¥	Ć
ē	
Ě	£
ĭ	Ċ
8	Φ
ō	7
æ	c
S	a
ш	*
	'n
	ď
	000
	SOCIE
	משטע עוני
	ncia aces
	rência acese
	ferência aces
	onferência acesse

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº935/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

recomendação.

Vencido o voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade da Prestação de Contas, aplicar multas ao gestor, recomendações e notificação ao Fundo.

- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral